



LEI N. 560/2019
(DE 18 DE MARÇO DE 2019)

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município. 18/03/2019

Para: Marcelo
Maria das Mercês A. Do Nascimento
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 2584/2011

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 18/03/2019

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DO XINGU AO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO
(MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)**, estabelecido a Rua João Diogo nº. 100, Bairro Centro, CEP 66.015-160 – Belém/Pará, o imóvel descrito como **LOTE 003 / QUADRA 206 / SETOR 002**, localizado na Avenida Ireno Leda s/n. com as seguintes Coordenadas Geográficas: Partindo do marco P-01, coordenada plana UTM 9.265.697,200 m Norte e 391.632,920 m Leste, Datum Sirgas 2000, Zona 22M, Meridiano central 51°W Gr, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 34,99 m e azimute plano de 92°25'27" chega-se ao marco P-02, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,81 m e azimute plano de 182°31'58" chega-se ao marco P-03, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 15,00 m e azimute plano de 272°12'57" chega-se ao marco P-04, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 272°10'42" chega-se ao marco P-05, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 272°14'08" chega-se ao marco P-06, deste, confrontando neste trecho com linha reta, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,94 m e azimute plano de 2°32'25" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, medindo 1.150,511m² com Perímetro de 135,7418m, em favor do **PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)**.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
 1. Croqui da área com Mapa de localização;
 2. Memorial Descritivo;



3. Anexo de dados técnico;
4. Fotos de imagem de satélite.

Art. 2º. Fica o Município de São Félix do Xingu/PA autorizado a abrir mão da cláusula de reversibilidade prevista na Lei Municipal nº. 371/2009, de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Fica o Município de São Félix do Xingu/PA, através do Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir o Título Definitivo de Propriedade Urbana em favor **PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)**.

Art. 4º. Fica autorizado o **PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)** a proceder a devida averbação no Registro: Matrícula 1.684, Folhas 080 do Livro 2-I e Matrícula 1.685, Folhas 81 do Livro 2-I junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu/PA, do respectivo Título Definitivo de Propriedade Urbana.

Art. 5º. Ficam extintas e revogadas as seguintes Leis: Lei nº. 012/1993, de 6 de outubro de 1993, Lei nº. 008/1996, de 06 de maio de 1996 e Lei nº. 104/2016, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, 18 DE MARÇO DE 2019.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.